

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 003/2019**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n. ° 100/2018 comunica aos interessados que quanto a impugnação interposta pela empresa HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA EPP. **DECIDE:**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa HELIANTO FARMACÊUTICO LTDA. EPP, alega que nas especificações solicitada pela Administração constam descrições totalmente direcionadas além de apontar o nome da marca " PRÉ APROVADA".

PEDIDOS

A Impugnante requer:

- a) Seja reaberto com um descritivo para ampla e justa disputa;
- b) Sejam retirados os descritivos e os componentes específicos de cada fórmula, pois cada componente é de responsabilidade de cada marca;
- c) Não seja citado nenhuma marca. Se for interesse a compra de determinada marca, que seja aberta então uma ação judicial, pois assim terão amparo legal para isso;
- d) Seja solicitado amostras dos produtos e que divulguem a data para avaliação das mesmas para que possa ser acompanhada por todos os licitantes.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante da análise da impugnação oferecida pela interessada, evidencia-se o interesse desta na alteração do Edital, para que seja afastada a exigência de marca pré-qualificada. Porém neste aspecto não lhe assiste razões para tal fato, tendo em vista que o processo é oriundo de um procedimento de pré-qualificação de marcas CHAMADA

João




PÚBLICA N.º 001/2017 que está regulamentado pela Lei 15.608/07, art.10, além da Lei n.º 8.666/93 não proibir a padronização de produtos.

a) DECISÃO

Diante do relato e amparada pelo Parecer Jurídico n.º 11/2019 esta Comissão declara improcedentes as razões apontadas.

Pato Branco, PR, 30 de janeiro de 2019.


Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira